

**Contrato n.º 2025\_108**

**Contrato de Aquisição de Agulhas de Biopsia à empresa BECTON DICKNSON PORTUGAL UNIP. LDA.**, celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.

**Como primeiro outorgante:**

**Unidade Local de Saúde do Algarve, E.P.E**, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Faro sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva de natureza pública empresarial 510 745 997 e sede na Rua Leão Penedo, 8000-386 Faro, aqui representado pelo Dr. Tiago Botelho Martins da Silva, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, conforme o Despacho n.º 13290/2024, de 8 de novembro, publicado no Diário da República, 2ª Série - nº 217/2024 de 08 de novembro de 2024, adiante abreviadamente designado por **entidade adjudicante** (ou **1º Outorgante**).

**Como segundo outorgante:**

**BECTON DICKNSON PORTUGAL UNIP. LDA.**, com sede na Rua Engenheiro Ferreira Dias, 924 – Entrada 43, 4100-246 Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e pessoa coletiva n.º 514239743, representada no ato por [REDACTED] residente na Avenida Ventisquero de La Condessa, 13,1 P05 C, Madrid, Espanha na qualidade de representante legal, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, adiante abreviadamente designado por **2º Outorgante**

É estabelecido o presente contrato de **Aquisição de Agulhas de Biopsia à empresa BECTON DICKNSON PORTUGAL UNIP. LDA.**, que se rege pelas condições constantes das cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto do contrato**

1. Pelo presente contrato o 2º outorgante obriga-se perante o 1º outorgante ao fornecimento de Material de Consumo Clínico, a serem solicitados pela ULSALG, E.P.E., nomeadamente:

Posição	Código	Designação	Unidade	QtDs 2025	Preço Total s/Iva
1	2301000146	AGULHA DE BIÓPSIA TRUCUT 12GX10CM	Unid	135	5.130,00 €
2	2301000010	AGULHA MAGNUM G18X16CM	Unid	70	1.050,00 €
3	2301000080	AGULHA BIOPSIA P/ PISTOLA G20X16XM C/ESPACADOR	Unid	10	150,00 €



4	2301001178	AGULHA BIOPSIA GRADUADA 16CM 16G	Unid	70	1.050,00 €
5	2399000151	ULTRA CLIP TISSUE MARKER US 17G 12CM - SISTEMA DE VÁCUO	Unid	200	19.600,00 €
6	2399000152	CLIP MARCADOR P/ BAV EM AÇO INOX-( EQUIPAMENTO ENCORE )	Unid	150	14.700,00 €
7	2999900006	ARPÃO DE MARCAÇÃO DE LESÕES MAMÁRIAS	Unid	10	285,00 €
8	2301001140	COAXIAL MAGNUM 17G 13CM	Unid	10	125,00 €
9	2301001141	COAXIAL MAGNUM 17G 7CM	Unid	10	125,00 €
10	2301000891	AGULHA PARA BIOPSIA MAMARIA - SISTEMA DE VACUO (EQUIP. ENCORE) 7G	Unid	125	38.750,00 €
11	2301000051	Kit Agulha Biopsia Marque 18Gx 10CM	Unid	75	3.600,00 €
12	2301000052	Kit Marque 18Gx 16 CM	Unid	75	3.600,00 €
13	2301000053	Agulha Marque 18Gx 10 CM	Unid	220	8.360,00 €
14	2301000054	Agulha Marque 18Gx 16 CM	Unid	80	3.040,00 €
15	2301000055	Agulha p/ Biopsia Mamária por vácuo 12G	Unid	65	20.150,00 €
16	2301000056	AGULHA DE BIOPSIA SEMI- AUTOMÁTICA - MAMA 14G X 10CM	Unid	440	16.720,00 €
17	2301000066	AGULHA BIOPSIA GRADUADA G14X16CM C/ESPACADOR	Unid	20	300,00 €
18	2301000091	AGULHA BIOPSIA PROSTATICA, PISTOLA "MAGNUM" G14X10cm	Unid	120	1.800,00 €
19	2301000092	AGULHA MAGNUM G18X10CM	Unid	160	2.400,00 €

2. O local do fornecimento objeto do contrato é a sede do 1.º Outorgante ou a Unidade Local de Saúde do Algarve, E.P.E que este indicar.

3. Na execução do objeto do presente contrato e em todos os atos que lhe digam respeito, a 2.ª Outorgante obriga-se a cumprir as condições constantes da sua proposta e o disposto no Caderno de Encargos e Programa de Procedimento, os quais constituem parte integrante do presente contrato.

#### Cláusula 2.ª

#### Preço contratual

Pela **Aquisição de Agulhas de Biopsia à empresa BECTON DICKINSON PORTUGAL UNIP. LDA.** para a ULSALG, EPE, referido na cláusula anterior, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante, o valor máximo de **140.935,00€ (Cento e quarenta mil novecentos e trinta e cinco euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

### **Clausula 3ª**

#### **Gestor do contrato**

O 1º Outorgante designa como gestor do presente contrato **Coordenadora do Serviço de Imagiologia da Unidade de Faro**, a quem compete a função de acompanhar permanentemente a execução deste em nome da ULSALG, EPE, nos termos do disposto no artigo 290ºA do CCP.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Prazo de pagamento**

1. As quantias devidas pelo 1º outorgante ao abrigo do presente contrato devem ser pagas ao 2º Outorgante no prazo de **60 (sessenta)** dias após a receção pela ULSALG, EPE das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas pelo 2º outorgante com uma antecedência de 60 (sessenta) dias em relação à data do seu vencimento.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 60 (sessenta) dias subseqüentes à apresentação da correspondente fatura pelo 2º Outorgante.
4. Para o efeito dos números anteriores, considera-se vencida a obrigação com a entrega dos bens objeto do contrato.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Condições de pagamento**

1. Os pagamentos só serão devidos para as quantidades e preços constantes da nota de encomenda emitida pelo 1º Outorgante.
2. O 1º outorgante não assumirá a responsabilidade do pagamento de faturas de fornecimentos que não correspondam ou excedam os valores constantes na nota de encomenda.
3. Em caso de discordância, por parte do 1º outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao 2º outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, devendo este prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e sempre observado o disposto no n.º 1 da presente Cláusula, as faturas são pagas por transferência bancária para instituição de crédito indicada pelo 2º outorgante.
5. Não pode a 2.ª Outorgante exigir ao 1.º Outorgante, adiantamentos por conta dos bens a fornecer no âmbito de execução do presente contrato.
6. Para efeitos da legislação vigente ficam as partes cientes que em caso de atraso no pagamento resultante da execução do presente contrato é o 1º Outorgante obrigado a divulgar, na sua página web, e a atualizar trimestralmente, até ao fim do mês seguinte ao final de cada trimestre, uma lista das suas dívidas certas, líquidas e exigíveis há mais de 60 (sessenta) dias.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Assunção de compromisso**

1. A informação de compromisso é efetuada nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com as alterações legais entretanto introduzidas, uma vez que, o contrato tem a sua execução dependente de consumos que, sendo estimáveis, não são constantes, pelo que, a assunção do compromisso far-se-á no momento da emissão das notas de encomenda de acordo com as necessidades assistenciais do 1.º outorgante onde é efetuada a posição de número de compromisso.
2. Sem prejuízo do disposto na cláusula 2.ª acordam expressamente as partes acerca da possibilidade de redução do preço contratual previsto, em função das efetivas necessidades do Primeiro outorgante, que poderá ser variável, dependendo do fluxo de utentes e dos profissionais que pretendam usufruir dos serviços objeto da execução do contrato.
3. No momento da emissão das Notas de Encomenda é efetuada a posição de número de compromisso.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Atrasos nos pagamentos**

1. Em caso de atraso do 1º outorgante no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o 2º outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à situação de mora.
2. A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se automaticamente, sem necessidade de novo aviso, uma vez vencida a obrigação pecuniária, nos termos das cláusulas anteriores.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Prazo do contrato**

O presente contrato mantém-se em vigor durante o ano de 2025, a contar da data da nota de encomenda, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Litígio**

Para dirimir os litígios bem como questões emergentes da execução do presente contrato considera-se competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.

**Cláusula 10.ª**

**Disposições finais**

1. O presente contrato foi precedido de “Ajuste Direto- Fornecedor único” (processo n.º 62/0301/2025).
2. A deliberação da adjudicação foi proferida em 06/02/2025, pelo Conselho de Administração da ULSALG, E.P.E.
3. A deliberação da aprovação da minuta do contrato foi proferida em 06/02/2025, pelo Conselho de Administração da ULSALG, E.P.E.
4. O encargo para o período do ano 2025 é de **140.935,00€ (Cento e quarenta mil novecentos e trinta e cinco euros)** acrescido de IVA, e será suportado pelo orçamento de funcionamento da ULSALG, E.P.E., com a rubrica 312623 e 312629.
5. Tudo o que não conste do presente contrato é objeto de remissão para as peças procedimentais e proposta, aplicando-se, em caso de dúvidas ou divergência, a regra de prevalência prevista no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Pelo 2º outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições, de que tem inteiro e perfeito conhecimento.

Depois de o 2º outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Unidade Local de Saúde do Algarve, 07 de fevereiro de 2025

Pelo Primeiro Outorgante,

Presidente do Conselho de Administração  
(Dr. Tiago Botelho)

Pelo Segundo Outorgante,

(BECTON DICKNSON PORTUGAL UNIP. LDA)

[Redacted signature area]

Este contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto com as

alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 87-B/98 de 31 de dezembro, 1/2001 de 4 de janeiro, 55-B/2004 de 30 de dezembro, 48/2006 de 29 de agosto, 35/2007 de 13 de agosto, 3-B/2010 de 28 de abril, 61/2011 de 7 de dezembro, 2/2012 de 2 de janeiro, 20/2015 de 9 de março e

Assinado por: **TIAGO BOTELHO MARTINS DA SILVA**

Num. de Identificação: [Redacted]

Data: 2025.02.16 23:34:37+00:00

Certificado por: **Diário da República**  
Atributos certificados: **Presidente do Conselho de Administração - Unidade Local de Saúde do Algarve, E. P. E.**